



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº013/2024
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
EMPRESA MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA
DE SAÚDE.

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por sua **Diretora-Presidente Interina, Ana Paula Melo Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº XXX.252.445-XX, RG nº XX0.67XX, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Francisco Porto, nº 609 – Apto 502 – Edf. Bretagne, Bairro: Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.025-245, inscrita no CNPJ sob o nº 48.813.758/0001-75, representada, neste ato, pela sócia **MARÍLIA AGUIAR SANTANA**, dentista, nº do CPF XXX.549.975-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 54.0000,00**(cinquenta e quatro mil reais).

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0035	408	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE**5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:**

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA**6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor,



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2. A CREDENCIADA deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1. Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, NUBANCK – (260) Agência: 0001 – Conta Corrente: 33708743-8

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item 9.2 ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 18406/2023**, iniciado pelo **protocolo nº 015204.89439/2023-9**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 225/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 01 de fevereiro de 2024.


ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora-Presidente Interina do Ipesaúde
Credenciante


MARÍLIA AGUIAR SANTANA
Sócia da **MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME**
Credenciada



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço ambulatoriais na especialidade de **Odontologia**, que deverão ser executados nas unidades do Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 293, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA CLINICA GERAL TIPO I
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA CLINICA GERAL TIPO II
0.93.10.0256	ODONTOPEDIATRIA TIPO I
0.93.10.0264	ODONTOPEDIATRIA TIPO II
0.93.10.0708	URGÊNCIA ODONTOLÓGICA

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 013/2024 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE E EMPRESA MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME.

Pelo presente instrumento, o Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, representado por sua **Diretora-Presidente Interina, Ana Paula Melo Guimarães**, inscrito no CPF sob o nº XXX.252.445-XX, RG nº XX0.67XX, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista que o referido apostilamento não constitui alteração ideológica ao credenciamento, por trata-se de uma alteração contratual tal correção, resolve apostilar o **Credenciamento n.º 013/2024, da empresa MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.813.758/0001-75, celebram o presente apostilamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto alteração dos recursos consignados no orçamento da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Credenciamento n.º **013/2024**, passando a ser :

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

E, assim, por achar justo e modificadas, assina o presente Termo, digitalmente na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2024.

Ana Paula Melo Guimarães
Diretora-Presidente Interina
Credenciante

Este documento foi assinado digitalmente por ANA PAULA MELO GUIMARAES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IWUX-DQWR-GX4S-I9TM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2024 é(são) :

- ANA PAULA MELO GUIMARAES - 05/02/2024 12:55:00 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 013/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME - 48.813.758/0001-75

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 54.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2024

PARECER JURÍDICO N.º 225/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.89439/2023-9 (EDOC 18406/2023)

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por ANA PAULA MELO GUIMARAES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: H2DT-FEAI-M9CG-MKXU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2024 é(são) :

- ANA PAULA MELO GUIMARAES - 05/02/2024 12:55:54 (Certificado Digital)

sexta-feira, 09 de Fevereiro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.336

36

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 038/2024
De 08 de fevereiro de 2024

A Diretoria-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde a proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quanto ao conteúdo presente na comunicação nº 2247/2023-PRO.ADM.-SES, sob a forma de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos imputados ao servidor público E.F.T.D.L, CPF: XXX.965.604-XX, passível de ser enquadrado no art. 10, inciso II e VIII, da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados na forma do art. 58 da Resolução 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde-FHS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 039/2024
De 08 de fevereiro de 2024

A Diretoria-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde a proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quanto ao conteúdo presente na comunicação nº 5656578 - Ouvidoria Estadual do SUS/Sergipe, sob a forma de Inquérito Administrativo, para apurar os fatos imputados ao servidor público T.M.C.B, CPF: XXX.023.529 XX, passível de ser enquadrado no art. 10, inciso II e X, da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados na forma do art. 58 da Resolução 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde-FHS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 040/2024
De 08 de fevereiro de 2024

A Diretoria-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde a proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quanto ao conteúdo presente na comunicação nº 5656578 - Ouvidoria Estadual do SUS/Sergipe, sob a forma de Inquérito Administrativo, para apurar os fatos imputados ao servidor público J.G.P.L, CPF: XXX.940.605-XX, passível de ser enquadrado no art. 10, inciso II e X, da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados na forma do art. 58 da Resolução 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde-FHS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 041/2024
De 08 de fevereiro de 2024

A Diretoria-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 9º e seguintes do Regimento Interno da Fundação Hospitalar de Saúde - Decreto Estadual 25.389/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Fundação Hospitalar de Saúde a proceder à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quanto ao conteúdo presente no E-doc nº 6808/2023-SES, sob a forma de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos imputados ao servidor público J.D.S.G, CPF: XXX.497.911-XX, passível de ser enquadrado no art. 3º, inciso VII, da Resolução nº 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados na forma do art. 48 da Resolução 001/2015 da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde-FHS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 042/2024
De 08 de fevereiro de 2024

Renovação de Cessão do Servidor público, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Lagarto.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea 'a', do Estatuto da Fundação, resolve:

RESOLVE:

Art.1.º Renova a Cessão do servidor LEXSANDRO DE OLIVEIRA CALDA, CPF: n.º XXX.111.645-XX, Assistente Administrativo I, matrícula nº 3744, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para à Prefeitura Municipal de Lagarto, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 e válida até 31 de dezembro de 2024.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju (SE), 08 de fevereiro e 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO 1607/2023

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, através de seu Pregoeiro, legalmente designado, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, aberta no dia 01/02/2024 às 09h00min, cujo objeto é Aquisição de Balança eletrônica digital de plataforma de capacidade de 300 kg, destinada a Unidades HEMOSE E LACEN da Fundação de Saúde Parreiras Horta: conforme condições, especificações detalhadas constantes neste Termo na Tabela em anexo (ANEXO I), foi considerada FRACASSADA, por descumprimento dos licitantes às regras editalícias.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

PROCESSO Nº 589/2023
DISPENSA PRESENCIAL Nº 589/2023
JUSTIFICATIVA: A Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 057- 2023, justifica a DISPENSA PRESENCIAL Nº 218/2023 cuja finalidade é atender a demanda da GEPRE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS FENOL CRISTAL PA e ÁCIDO TARTÁRICO
CONTRATADA: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
VALOR TOTAL: R\$482,35
VIGÊNCIA: 90 dias
BASE LEGAL: art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
A Diretoria Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta, RATIFICA a Justificativa da Dispensa Presencial nº .../2023 constante do Processo Administrativo nº 589/2023, de forma a cumprir o dispositivo normativo de publicidade dos atos, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, decidindo pela contratação direta da empresa LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 51.462.471/0001-52
Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2024.

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo
Diretora Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

Ipesaúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LCV SAÚDE LTDA - 49.381.689/0001-30
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2024
PARECER JURÍDICO Nº 21/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.89750/2023-3 , (EDOC 18414/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 013/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MARILIA AGUIAR SANTANA ME - 48.813.758/0001-75
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 54.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 01/02/2024
PARECER JURÍDICO Nº 225/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.89439/2023-9 (EDOC 18406/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 006/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA LTDA - 27.603.041/0001-29
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 30/01/2024
PARECER JURÍDICO Nº 123/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.89478/2023-1 (EDOC 18373/2023)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 068/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: NASCIMENTO LEAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ n.º 36.842.134/0001-05
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 150.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 06/02/2024
PARECER JURÍDICO Nº 260/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC Nº 2295/2024

ANA PAULA MELO GUIMARÃES
Diretora Presidente interina



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO N° 1

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N° 013/2024 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME, VISANDO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, n° 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente – **Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n° XXX.308.228-XX e RG n° X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital e a empresa **MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV Francisco Porto, n° 609 Bairro: Grageru, Aracaju-SE inscrita no CNPJ sob o n.º 48.813.758/0001-75, representada, neste ato, pela Sócia-Administradora **MARILIA AGUIAR SANTANA**, portadora do CPF n° XXX.549.975-XX, celebram neste ato, o **1º Termo Aditivo ao Credenciamento n° 013/2024**, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal n° 14.133/2021**, nos termos do **Processo administrativo n° 015215.50076/2025-4 (E-doc: 108/2026)**, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Acrescer a **Cláusula Quarta – Da Vigência e da Eficácia**, visando a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido em mais **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de Fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo tem por objeto alteração dos recursos consignados no orçamento da **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Credenciamento n.º **013/2024**, passando a ser:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento **n° 013/2024**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento **n° 013/2024**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 27 de Janeiro de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR Diretor-Presidente do IPESAÚDE Credenciante	MARILIA AGUIAR SANTANA Sócia-Administradora MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME Credenciada
---	--

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YGOR-F6LP-WXG7-ZJPC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 28/01/2026 12:20:14 (Certificado Digital)
- MARILIA AGUIAR SANTANA 27/01/2026 12:34:00 (Certificado Digital)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME – CNPJ: 48.813.758/0001-75

OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 01 de Fevereiro de 2026..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 131/2026 – PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.50076/2025-4 (E-doc: 108/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6CBA-0ZXX-58GR-5BR5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 28/01/2026 12:20:58 (Docflow)

sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.820

78

Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado, **RESOLVE, RESOLVE**, por **decisão unânime** na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 26 de janeiro de 2026: **Art. 1º.** Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/SEAD Nº XX/2026 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM INOVAÇÃO NO SETOR PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. **Art. 2º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Comissão de Acompanhamento do Fluxo de Execução do Plano Anual de Atividades - PAA/FUNESA e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **Considerando** o Instrutivo de Fluxo de Processo de Trabalho para Execução do PAA/FUNESA; **Considerando** a necessidade de assegurar monitoramento, organização, padronização e avaliação contínua das ações educacionais previstas no PAA;

Considerando a importância de integrar os processos pedagógicos, administrativos e logísticos relacionados às ações formativas realizadas em cooperação com a Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, a Comissão de Acompanhamento do Fluxo de Execução do Plano Anual de Atividades - PAA/FUNESA.

Art. 2º A Comissão será composta pelas seguintes servidoras, com a presidência exercida pelo primeiro:

- I-CLOVES TRINDADE SILVA, inscrita no CPF: 506.***.***-49
- II-ANA JACIARA SANTOS LOPES, inscrita no CPF: 813.***.***-44
- III-DAGNA PATRICIA DE SOUZA RODRIGUES REIS, inscrita no CPF: 578.***.***-72
- IV-JESSICA MENDES PRATA, inscrita no CPF: 075.***.***-69
- V-NATHALIA VITORIA MENEZES DE SOUZA SANTANA, inscrita no CPF: 051.***.***-56
- VI-PALOMA SANTANA DE OLIVEIRA MENDONÇA, inscrita no CPF: 900.***.***-72
- VII-TAYNARA DOS SANTOS DIAS, inscrita no CPF: 051.***.***-48.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I- acompanhar a aplicação do fluxo estabelecido para execução do PAA;
- II- monitorar o cumprimento das etapas, responsabilidades e prazos;
- III- analisar e propor melhorias contínuas aos processos pedagógicos, administrativos e logísticos;
- IV- consolidar informações e indicadores de acompanhamento das ações educacionais;
- V- apresentar relatórios e recomendações à Diretoria-Geral da FUNESA sempre que necessário.

Art. 4º A Comissão iniciará suas atividades na data de publicação desta Portaria e terá vigência de 12(doze) meses podendo sofrer prorrogação a critério da gestão.

Art. 5º A participação na comissão ensejará remuneração para os membros e empregados da FUNESA nos termos da Portaria nº 05/2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 23 (vigésimo terceiro) dia de janeiro de 2026.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 3747/2025

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA por meio da sua Pregoeira comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: O Registro de Preços visa à futura e eventual aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para os oito Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde (Funesa), por meio da Secretaria de Estado da Saúde, conforme detalhado no anexo I - (Termo De Referência) de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/02/2026 às 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/02/2026 às 14:30h. (horário de Brasília)

NO SITE: www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB 1087116

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações a Lei Estadual nº 9.166/2023, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.493/2024 que alterou a Lei 8747/2020 e o Decreto Estadual nº 342/2023.

PARECER JURÍDICO: 07/2026- FUNESA

FORMALIZAÇÃO CONSULTA E EDITAL: Segunda a Sexta das 07:00 as 16:00 - (79) 3198-3848 comprasnet.se.gov.br, www.licitacoes-e2.com.br e www.funesa.se.gov.br/ e/ou através do e-mail: pregoeiro.funesa@gmail.com

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE.

Aracaju/SE, 29 de Janeiro de 2026.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Pregoeira/FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 032/2026
De 22 de janeiro de 2026

Exonera do cargo de Livre Provimento de Assessor de Apoio as Unidades, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

BRENO HENRIQUE SOARES LIMA DANTAS, CPF nº XXX.212.775-XX, do cargo de Livre Provimento de Assessor de Apoio as Unidades, a partir de 21 de janeiro de 2026, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 22 de janeiro de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 23 de janeiro de 2026 na edição do D.O.E 29815

Ipesaúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: MARÍLIA AGUIAR SANTANA ME - CNPJ: 48.813.758/0001-75

OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 01 de Fevereiro de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 131/2026 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº: 015215.50076/2025-0 (E-DOC: 108/2026)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: DAYANE ORTENCIA DOS SANTOS - ESPAÇO PSI - CNPJ: 40.031.708/0001-24

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 97.200,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 2060/2025 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº: 015215.38086/2025-0 (E-DOC: Nº 26962/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 438/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9559/2025-COMPRAS.GOV-IPESAÚDE.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos do sangue e órgãos hematopoiéticos, visando atender às necessidades do Instituto de Promoção e Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe.

CONTRATANTE: IPESAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.LC nº 123/2006.Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8747/2020.Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.

EMPRESA: ESTRELA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.209.788/0001-76

ITENS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
11	GLUCONATO DE CALCIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10,FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA COM 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	AMPOLA	3000	R\$ 2,00	HALEX ISTAR
13	HEPARINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5000 UI/ML EM 0,25ML., FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTANEO	AMPOLA	10000	R\$ 7,25	HIPOLABOR

EMPRESA: EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 33.891.594/0001-27

ITENS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
02	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA COM 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	AMPOLA	15.000	R\$ 4,25	TRANSAMI/ ZYDUS NIKKHO
17	TERLIPRESSINA, ACETATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	125	R\$ 250,27	VOLPHARMA / HYBIO

EMPRESA: MAIS MED DISTRIBUIDORA CNPJ: 17.854.549/0001-46

ITENS	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
07	HEPTRIS 40MG SERINGAS 0,4ML (SIST.S) Subst.: ENOXAPARINA	CAIXA C/10 SERINGAS	10.000	R\$14,42	VIATRIS AP

EMPRESA: ONCO PROD DISTR. DE PROD. HOSP E ONCOLOGICOS LTDA CNPJ: 04.307.650/0012-98